



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

LEI MUNICIPAL Nº 4.818, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

**INSTITUI A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA, O RECIBO PROVISÓRIO DE
SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica – NFSE, cuja emissão, registrará as operações de prestação de serviços
dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal.

Parágrafo único. Fica instituído o Recibo Provisório de
Serviços - RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSE.

Art. 2º As operações registradas em Nota Fiscal de
Serviços Eletrônica – NFSE ficam dispensadas de escrituração no Livro Registro
Especial do ISSQN e na Declaração Mensal de Serviços.

Art. 3º As empresas sediadas em outros municípios,
que venham a prestar serviço dentro do território de Bento Gonçalves, deverão
obrigatoriamente requerer Cadastro de Contribuinte via sistema NFSE.

Art. 4º O Poder Executivo disciplinará:

- I - A emissão da NFSE;
- II - Os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFSE, por atividade e por
faixa de receita bruta;
- III - O cronograma de implantação da NFSE;
- IV - As regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da
NFSE;
- V - As regras de utilização do RPS.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de dois mil e dez.

Registre-se e Publique-se

ELIANE RASSARINA
Secretária Geral do Governo

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 097
e publicado (a)
Em 28/01/2010